



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
EXTRATOS.....	4
DESPACHOS.....	10
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	13
PORTARIAS	13
ADMINISTRATIVO.....	69
CONTROLE EXTERNO	70
EDITAIS.....	70

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

26ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 014701/2025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 012724/2025

INTERESSADO(S): POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CPI/PMAM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: DOAÇÃO

2. PROCESSO: 012637/2025

INTERESSADO(S): FRANKNEY FRANÇA SERRUYA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

3. PROCESSO: 012450/2025

INTERESSADO(S): CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

4. PROCESSO: 010479/2025

INTERESSADO(S): LUIS FELIPE LEMOS ALBUQUERQUE CAVALCANTI

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LOTAÇÃO DE SERVIDOR, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11947/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MARCIO ROGERIO TAVARES REIS, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411.

ACÓRDÃO 1360/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS ANUAIS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA, EXERCÍCIO DE 2023**, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. MARCIO ROGERIO TAVARES REIS**, CONFORME O ART. 22, INCISO II, DA LEI TCE Nº 2.423/1996, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DE IMPROPRIEDADES QUE NÃO RESULTAM EM DANOS AO ERÁRIO; **10.2) RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O ADEQUADO PROCEDIMENTO CONTÁBIL NO INVENTÁRIO DO ESTOQUE DE MATERIAIS EXISTENTES E BALANÇO PATRIMONIAL, DE FORMA A REPRESENTAR COM MAIOR TEMPESTIVIDADE OS FATOS CONTÁBEIS, A EFETIVAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATUALIZADO E ACESSÍVEL EM TEMPO REAL, DE MODO A GARANTIR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS E, POR FIM, ATUE EM CONFORMIDADE COM O DEVER DE LICITAR E RESPEITAR AS ETAPAS DE DESPESAS PÚBLICAS; **10.3) DAR CIÊNCIA** AO **SR. MARCIO ROGERIO TAVARES REIS** POR MEIO DE SEUS PATRONOS; **10.4) ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 16178/2024

APENSO(S): 16133/2024 E 13446/2022

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (IMMU), EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2556/2023- TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13446/2022.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): EUDES MENEZES ALBUQUERQUE - OAB/AM A-529, FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/AM 4123.

ACÓRDÃO 1361/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1) CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU**, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2556/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13446/2022, POIS SATISFEITOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS; **8.2) NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO INTERPOSTO PELO **INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU**, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2556/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13446/2022, POIS AS RAZÕES RECURSAIS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ALTERAR O





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.5

Manaus, 04 de Setembro de 2025

ENTENDIMENTO DO DECISÓRIO COMBATIDO; **8.3) DAR CIÊNCIA AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU** POR MEIO DE SEUS PATRONOS; **8.4) ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16133/2024

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2556/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13446/2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 1362/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1) CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS** EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2556/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13446/2022, POIS SATISFEITOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS; **8.2) NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DO INTERPOSTO PELO **SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS** EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2556/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13446/2022, POIS AS RAZÕES RECURSAIS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ALTERAR O ENTENDIMENTO DO DECISÓRIO COMBATIDO; **8.3) DAR CIÊNCIA AO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS** POR MEIO DE SEUS PATRONOS; **8.4) ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10734/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELA SRA. INGRID FERREIRA DE LIMA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, BEM COMO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO THYEGO VALE DE SOUZA E EDON DE MESQUITA MACHADO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025 - CPC/SRP, COM O OBJETO DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, BARCOS REGIONAIS E EMBARCAÇÕES FLUVIAIS DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA, REPRESENTAÇÃO EM MANAUS, SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROGRAMAS CONEXOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOCIONE DOS SANTOS SPUZA JÚNIOR – OAB/AM 8538, GEYSILA FERNANDA MENDES DE MELO – OAB/AM 6594.

ACÓRDÃO 1363/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1) CONHECER** A DENÚNCIA INTERPOSTA PELA **SRA. INGRID FERREIRA DE LIMA**, COM AMPARO JURÍDICO NO ART. 170, §4º, DA LEI 14.133/21 E NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **9.2) JULGAR IMPROCEDENTE** A PRESENTE DENÚNCIA, SUGERINDO SEU ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA QUE AS IRREGULARIDADES QUE MOTIVARAM A MESMA FORAM SANADAS PELA A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ; **9.3) DETERMINAR** QUE SEJA EXPEDIDA, POR PARTE DESTA TRIBUNAL, NO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO PEDAGÓGICA AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ PARA QUE NOS PRÓXIMOS CERTAMES LICITATÓRIOS: **A) QUE OS FUTUROS CERTAMES LICITATÓRIOS SEJAM, PREFERENCIALMENTE, REALIZADOS SOB**





A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME PREVISÃO LEGAL, ADMITINDO-SE A FORMA PRESENCIAL APENAS MEDIANTE MOTIVAÇÃO FORMAL NOS AUTOS, COM JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS CONSISTENTES E REGISTRADAS, ALÉM DE A SESSÃO SER REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO, CONFORME PRECEITUA O ART. 17, §2º DA LEI Nº 14.133/2021; **B)** QUE SE OBSERVE COM RIGOR OS PRAZOS ENTRE A DIVULGAÇÃO DO EDITAL E O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 55, INCISO I E ALIENAS, CONFORME POSITIVADO NA LEI Nº14.133/21. **C)** QUE HAJA DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA E TEMPESTIVA DO EDITAL E DE TODOS OS SEUS ANEXOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), COM DATA E HORÁRIO REGISTRADOS, CONFORME PRECEITUA O ART. 8º, §1º, IV E §2º DA LEI Nº 12.527/2011 (LAI); ART. 54, §1º DA LEI Nº 14.133/2021; **D)** QUE OS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS INCLUAM EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE PROTOCOLAR IMPUGNAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO, EVITANDO INTERPRETAÇÕES RESTRITIVAS E AMPLIANDO O ACESSO DOS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE DE LOCALIDADES DISTANTES, CONFORME PRECEITUA O ART. 5º, INCISO XXXIV, DA CF/88; ART. 164 DA LEI Nº 14.133/2021. **E)** QUE HAJA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO NORMATIVA DOS SERVIDORES QUE ATUAM NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO, ESPECIALMENTE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021; **9.4) DAR CIÊNCIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ E AOS DEMAIS INTERESSADOS** DO TEOR DESTA DECISÃO; **9.5) ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO APÓS CUMPRIDOS OS ITENS ANTERIORES, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 10796/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 452/2024 - OUVIDORIA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA ACERCA DE POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO ENVOLVENDO O SERVIDOR SR. ALFREDO FARIAS DA ROCHA E SUA ESPOSA, SRA. DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA, CONFIGURANDO SUPOSTA VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 - STF;

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 1364/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1) CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, EM FACE DA **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2) JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 452/2024, VISTO QUE HÁ PROVAS SUFICIENTES QUE CONFIGURAM A PRÁTICA DE NEPOTISMO NA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ENVOLVENDO O SR. ALFREDO FARIAS DA ROCHA FILHO E SUA ESPOSA, SRA. DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA; **9.3) DETERMINAR À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA** A EXONERAÇÃO DE UM DOS SERVIDORES MENCIONADOS, DE MODO A CESSAR A PRÁTICA DE NEPOTISMO; **9.4) CONCEDER PRAZO À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA DE 30 DIAS** PARA O ENCAMINHAMENTO DO ATO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DESLIGADO; **9.5) DAR CIÊNCIA À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX**, AO GESTOR RESPONSÁVEL PELA SEINFRA, AO SR. ALFREDO FARIAS DA ROCHA FILHO E A **SRA. DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA**; **6) ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 11001/2025

APENSO(S): 14480/2024

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. VALDOMIRO HENRIQUE DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1984/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14480/2024.

ÓRGÃO: COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB





PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 1365/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1) CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO **SR. VALDOMIRO HENRIQUE DA COSTA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1984/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA PROFERIDO NO PROCESSO Nº 14.480/2024; **8.2) DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO **SR. VALDOMIRO HENRIQUE DA COSTA**, NO SENTIDO DE ALTERAR OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 1984/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1) ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SR. VALDOMIRO HENRIQUE DA COSTA, MATRÍCULA Nº 10, NO CARGO DE INSTALADOR HIDRAULICO, CLASSE A, PADRÃO 3, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E ART. 2º, ALÍNEA “B”, DA RESOLUÇÃO Nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2.2) ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE APOSENTADORIA DO SR. VALDOMIRO HENRIQUE DA COSTA; **8.2.3) EXCLUIR O ITEM OFICIAR** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ PARA QUE, APÓS O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO, ANULE O ATO DE APOSENTADORIA ORA JULGADO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS, NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**. **8.2.4) ALTERAR O ITEM DAR CIÊNCIA PARA DAR CIÊNCIA** AO SR. VALDOMIRO HENRIQUE DA COSTA E DEMAIS INTERESSADOS, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO; **8.3) DAR CIÊNCIA AO SR. VALDOMIRO HENRIQUE DA COSTA E DEMAIS INTERESSADOS**, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DORELATÓRIO/VOTO; **4) ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 10865/2025

APENSO(S): 13157/2024 E 10483/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 1366/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1) CONHECER** DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA **FUNDAÇÃO AMAZONPREV**, EM VIRTUDE DO PREENCHIMENTO DAS RAZÕES, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 148 E 149, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 TCE/AM; **7.2) DAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **FUNDAÇÃO AMAZONPREV**, REFORMANDO O DECISÓRIO VERGASTADO, NA SEGUINTE FORMA: **7.2.1) MANTER O ITEM CONHECER** DA REVISÃO PROPOSTA PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1890/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.157/2024, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV E 65 DA LEI N. 2423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 157, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **7.2.2) MANTER O ITEM DAR PARCIAL PROVIMENTO** À REVISÃO PROPOSTA PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1890/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.157/2024, NO SENTIDO DE REFORMAR O DECISÓRIO RECORRIDO, ATUALIZANDO O PERCENTUAL DEVIDO A TÍTULO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, QUE DEVERÁ SER DE **10% (DEZ POR CENTO)**, REFERENTE A **02 (DOIS)** QUINQUÊNIOS, NA FORMA DA SÚMULA 25 – TCE/AM; **7.2.3) MANTER O ITEM DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. LUIS NAZARE CRUZ DA SILVA**, A FIM DE REFORMAR EM PARTE O ACÓRDÃO N. 709/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, DOS AUTOS DO PROCESSO N. 10483/2023, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **7.2.4) MANTER O ITEM CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. LUIS NAZARE CRUZ DA SILVA**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE





ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 65, CAPUT E INCISOS, DA LEI N.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, CAPUT, E INCISOS DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM), NOS TERMOS DO ART. 158, § 3º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002; **7.2.5)** MANTER O ITEM **JULGAR LEGAL** A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO EX-SERVIDOR, **SR. LUIS NAZARE CRUZ DA SILVA**, MATRÍCULA N.º 158.350-6D, NO CARGO DE TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATÓRIO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "A" DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS – PGE/AM, NOS TERMOS O ART. 1º, V, DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM); **7.2.6)** ALTERAR O ITEM **DETERMINAR PARA DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV** QUE : **A)** INCORPORA A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL AOS PROVENTOS DO INTERESSADO NO PERCENTUAL DE 60%; **B)** INCORPORA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE SAÚDE AOS PROVENTOS DO INTERESSADO; **C)** INCORPORA A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA AOS PROVENTOS DO INTERESSADO; **D)** ALTERE O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO DE 07 PARA 02 COTAS, E, **E)** NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COMPROVE O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS ANTERIORES; **7.2.7)** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, PARA QUE OFICIE O RECORRENTE SOBRE O TEOR ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO O RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO, CONFORME O ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N. 04/2002); **7.2.8)** MANTER O ITEM **DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE APOSENTADORIA DO **SR. LUIS NAZARE CRUZ DA SILVA**; APÓS CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA DECISÃO; **7.2.9)** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS. **7.2.10)** MANTER O ITEM **DETERMINAR** A CIÊNCIA À RECORRENTE A RESPEITO DA DECISÃO. **7.3)** **DETERMINAR** À SEPLENO QUE PROCEDA À NOTIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DESTE ACÓRDÃO; **7.4)** **ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11136/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA TECMIX CONSTRUCOES LTDA EM DESFAVOR DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 001/2024/COL/AADESAM.

REPRESENTANTE: TECMIX CONSTRUCOES LTDA

REPRESENTADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): RONALDO LAZARO TIRADENTES - OAB/AM 4113, ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA - OAB/AM 3707, EDGAR ALTINO DE MOURA TEIXEIRA FILHO - OAB/AM 3113, AUDREY LOUISE DA MATTA COSTA - OAB/AM 6749.

ACÓRDÃO 1367/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1) CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA **TECMIX CONSTRUCOES LTDA** EM DESFAVOR DA **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM** POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 001/2024/COL/AADESAM, PELO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE; **9.2) EXTINGUIR** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA **TECMIX CONSTRUÇÕES LTDA** EM DESFAVOR DA **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM** POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 001/2024/COL/AADESAM, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV DO CPC C/C ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM; **9.3) DAR CIÊNCIA** AOS INTERESSADOS (REPRESENTANTE, TECMIX CONSTRUCOES LTDA E REPRESENTADO, AADESAM) DO DESFECHO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO ACOMPANHANDO CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO, INCLUSIVE AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, SE FOR O CASO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **9.4) ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





PROCESSO Nº 11726/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DECRETO Nº 011/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO 1368/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

9.1) CONHECER DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA **SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA**, VEREADORA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, EM FACE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, DEVIDO À IRREGULARIDADE ENVOLVENDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2024, RESPONSÁVEL PELO REAJUSTE TARIFÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAQUELE MUNICÍPIO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2) JULGAR PROCEDENTE**, NO MÉRITO, A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA **SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA**, VEREADORA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL, DEVIDO À IRREGULARIDADES NA MAJORAÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA, POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2024, EM DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E DA EFICIÊNCIA, POSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; **9.3) APLICAR MULTA AO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, PREFEITO DE PARINTINS, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), POR PRÁTICA DE ATO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONSIDERANDO AUSENTE A BASE DE CÁLCULO PARA A MAJORAÇÃO DA TARIFA - O QUE SE ESTABELECE EM SEU PATAMAR MÍNIMO -, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NOS MOLDES DO ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, C/C ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4) DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS QUE, NO **PRAZO DE 90 DIAS**, PROVIDENCIE E COMPROVE, JUNTO À CORTE DE CONTAS, ANULAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2024, PELAS IRREGULARIDADES APONTADAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO, POR NÃO ATENDIMENTO DE DECISÃO DESTE TRIBUNAL, NOS MOLDES DO ART. 308, II, A DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.5) RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS QUE, EM CASO DE MAJORAÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA, COMPROVE OS CRITÉRIOS ADOTADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DISPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DEMAIS LEIS VIGENTES; **9.6) DETERMINAR** À SEPLENO QUE CIENTIFIQUE O **SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA PRESENTE DECISÃO; **9.7) ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RI-TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.10

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PROCESSO Nº 10126/2025

APENSO(S): 11550/2016, 13842/2018 E 15961/2019

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SÉRGIO ROCHA MUNIZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 521/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.550/2016.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 1369/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1) NÃO CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. SÉRGIO ROCHA MUNIZ** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 521/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.550/2016, TENDO EM VISTA QUE A INSURGÊNCIA FOI INTERPOSTA DE FORMA INTEMPESTIVA, EM EVIDENTE DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO §2º DO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2) DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, **SR. SÉRGIO ROCHA MUNIZ**, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DESTE ACÓRDÃO; **8.3) ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO NA FORMA REGIMENTAL. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº.14959/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 568/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12148/2025

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2025.





PROCESSO Nº 14958/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDER LOPES OTERO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.007/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO **PROCESSO N.º 11.339/2024.**

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº. 14656/2025- RECURSO DE ORDINÁRIO ORIUNDO DA IREC Nº 19/2025-DIMP, INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ACERCA DA REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 1648/2025, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11289/2025, APLICANDO O REDUTOR NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES SANTANA DE OLIVEIRA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº. 14438/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO PELO SENHOR GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 18/2025 - TCE -TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11564/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº.14943/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 530/2025-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12793/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 14934/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA R MATOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-EPP EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD ACERCA DAS IRREGULARIDADES DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA SOBERANO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E VEICULAR LTDA.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO..

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 14885/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MAUÉS - SISPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 862/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.894/2024.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.12

Manaus, 04 de Setembro de 2025

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 14888/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 82/2025- TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.673/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 13827/2025 - RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SRA. SILENE PESSOA MARINHO EM FACE DO DESPACHO N.º 1069/2025 - GP, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.827/2025.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 02 de setembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 338/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 438/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9700/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A para, no período de **21/09/2025 a 25/09/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada à inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Atalaia do Norte**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;





Termo de Convênio N.º 007/2022 - Ugpe	Processo Spede N.º 11.080/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7716/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7796/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





Diário Oficial Eletrônico

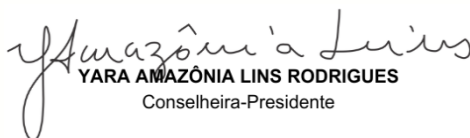
■ Edição nº 3629 pág.15

Manaus, 04 de Setembro de 2025

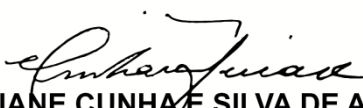
VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 339/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 439/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 11491/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A para, no período de **01/10/2025 a 06/10/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada a inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tabatinga**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.17

Manaus, 04 de Setembro de 2025

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/Tabatinga	Processo Spede N.º 11.477/2025
Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga	Processo Spede N.º 11.518/2025
Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga	Processo Spede N.º 11.308/2025
Tomada de Contas do Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - ASAVIDA	Processo Spede N.º 12.200/2025
Licitações - Prefeitura Municipal de Tabatinga	Documento Spede 351817.31102024
Manifestação da Ouvidoria N.os 580/2021 e 584/2021	
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7781/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7867/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.18

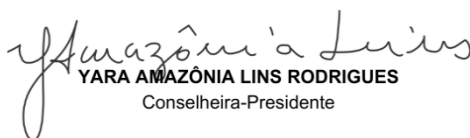
Manaus, 04 de Setembro de 2025

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.19

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PORTARIA Nº 340/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 439/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 11491/2025);

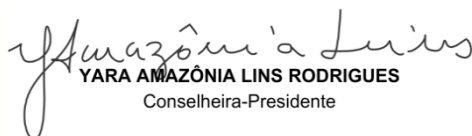
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Tabatinga, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.20

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PORTARIA Nº 341/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 438/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9700/2025);

CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Atalaia do Norte, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

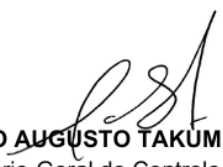
R E S O L V E:

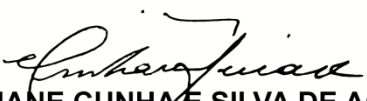
I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 342/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 440/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9711/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A para, no período de **26/09/2025 a 30/09/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada à inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Benjamin Constant**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant	Processo Spede N.º 11.194/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7721/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7801/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.22

Manaus, 04 de Setembro de 2025

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

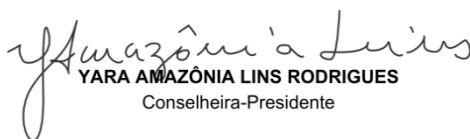
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3629 pág.23

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PORTARIA Nº 343/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 440/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9711/2025);

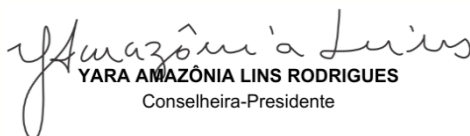
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Benjamin Constant, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

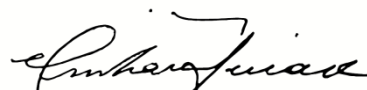
I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 344/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 442/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9714/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Edisley Martins Cabral** – matrícula n.º 001.937-2A para, no período de **22/09/2025 a 26/09/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada à inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Guajará**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Termo de Convênio N.º 053/2021 - Sepror	Processo Spede N.º 11.128/2024
Termo de Convênio N.º 023/2022 - Ugpe	Processo Spede N.º 10.372/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7739/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7832/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_IulqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.25

Manaus, 04 de Setembro de 2025

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECE ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.26

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PORTARIA Nº 345/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 442/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9714/2025);

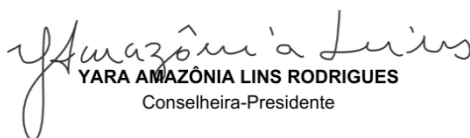
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Guajará, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Edisley Martins Cabral** – matrícula n.º 001.937-2A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 346/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 441/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9799/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior** – matrícula n.º 001.926-7A para, no período de **15/09/2025 a 19/09/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada a inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tonantins**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7785/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7871/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.28

Manaus, 04 de Setembro de 2025

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

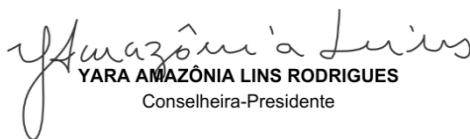
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.29

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PORTARIA Nº 347/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 441/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9799/2025);

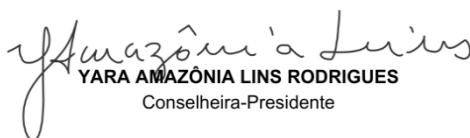
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Tonantins, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

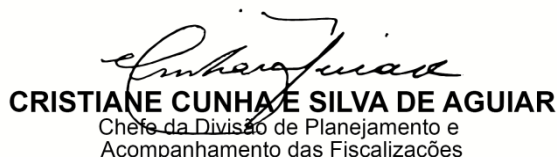
I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior** – matrícula n.º 001.926-7A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 348/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 444/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9715/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Edisley Martins Cabral** – matrícula n.º 001.937-2A para, no período de **17/09/2025 a 21/09/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada à inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Ipixuna**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7741/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7834/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.31

Manaus, 04 de Setembro de 2025

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

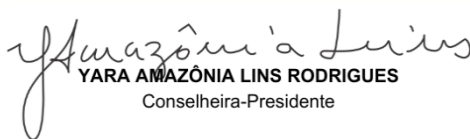
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 349/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 443/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10943/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Willace Lima de Souza** – matrícula n.º 003.904-7A para, no período de **17/09/2025 a 21/09/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada a inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Boca do Acre**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Saúde de Boca do Acre - FMS	
Fundo Municipal de Educação de Boca do Acre	Processo Spede N.º 11.600/2025
Termo de Convênio N.º 054/2021 - Sepror	Processo Spede N.º 12.520/2024
Termo de Convênio N.º 22/2022 - Ugpe	Processo Spede N.º 10.739/2023
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7725/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7804/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.33

Manaus, 04 de Setembro de 2025

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

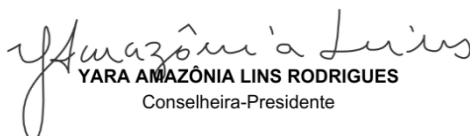
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.34

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PORTARIA Nº 350/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 444/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9715/2025);

CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Ipixuna, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

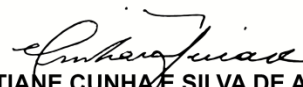
I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Edisley Martins Cabral** – matrícula n.º 001.937-2A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 351/2025-GP/SECEX/DIPLAF





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3629 pág.35

Manaus, 04 de Setembro de 2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 443/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10943/2025);

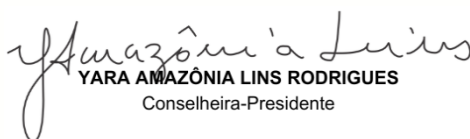
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Boca do Acre, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Willace Lima de Souza** – matrícula n.º 003.904-7A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 354/2025-GP/SECEX/DIPLAF





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.36

Manaus, 04 de Setembro de 2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 446/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9797/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior** – matrícula n.º 001.926-7A para, no período de **20/09/2025 a 23/09/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada a inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Santo Antônio do Itá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Termo de Convênio N.º 002/2020 - Seinfra	Processo Spede N.º 13.668/2023
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7775/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7861/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7GxmzGox3IJssdh5TAGlmt8-EroCJUaWFuIulgQ/edit?gid=0#gid=0>, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.37

Manaus, 04 de Setembro de 2025

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **04 (quatro)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

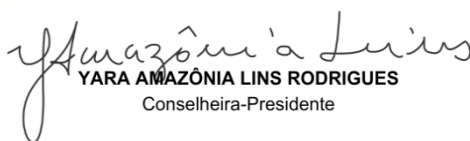
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 357/2025-GP/SECEX/DIPLAF





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.38

Manaus, 04 de Setembro de 2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 446/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9797/2025);

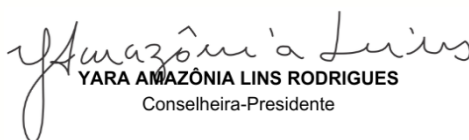
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Santo Antônio do Itá, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior** – matrícula n.º 001.926-7A à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 358/2025-GP/SECEX/DIPLAF





A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 448/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9803/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Willace Lima de Souza** – matrícula n.º 003.904-7A para, no período de **22/09/2025 a 26/09/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada a inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Pauini**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Saúde de Pauini	Processo Spede N.º 11.737/2025
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pauini	Processo Spede N.º 11.710/2025
Termo de Convênio N.º 026/2022 - Ugpe	Processo Spede N.º 13.775/2024
Termo de Convênio N.º 001/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 14.218/2024
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7769/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7856/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.40

Manaus, 04 de Setembro de 2025

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

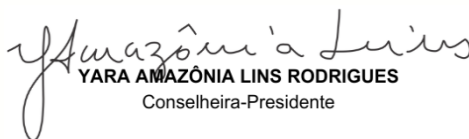
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 359/2025-GP/SECEX/DIPLAF





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.41

Manaus, 04 de Setembro de 2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 448/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9803/2025);

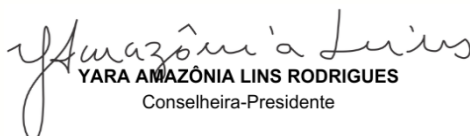
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Pauini, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

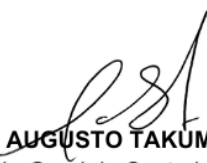
R E S O L V E:

I – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor do servidor **Willace Lima de Souza** – matrícula n.º 003.904-7A à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 360/2025-GP/SECEX/DIPLAF





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.42

Manaus, 04 de Setembro de 2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 450/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9801/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior** – matrícula n.º 001.926-7A para, no período de **24/09/2025 a 30/09/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada a inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **São Paulo de Olivença**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Educação de São Paulo de Olivença	Processo Spede N.º 11.670/2025
Fundo Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença	Processo Spede N.º 11.678/2025
Convênio 023/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 13.519/2024
Convênio 017/2022 - Ugpe	Processo Spede N.º 10.496/2025
Convênio 010/2022 - Seinfra	Processo Spede N.º 13.496/2024
Convênio 016/2022 - Ugpe	Processo Spede N.º 13.249/2024
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7777/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7863/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.43

Manaus, 04 de Setembro de 2025

endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 361/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 450/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9801/2025);

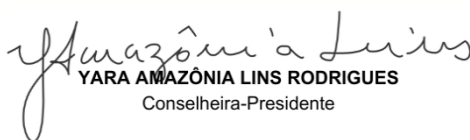
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de São Paulo de Olivença, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior** – matrícula n.º 001.926-7A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 362/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 451/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10949/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Bruno Leonardo Pontes Cabral** – matrícula n.º 003.848-2A para, no período de **29/09/2025 a 05/10/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada a inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Japurá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Educação de Japurá	Processo Spede N.º 11.460/2025
Fundo Municipal de Saúde de Japurá	Processo Spede N.º 11.492/2025
Termo de Convênio N.º 031/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 11.967/2024
	Processo Spede N.º 11.420/2025
Termo de Convênio N.º 007/2020 - Seinfra	Processo Spede N.º 10.976/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7750/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7840/2025





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.46

Manaus, 04 de Setembro de 2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

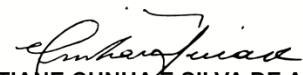
VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.47

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PORTARIA Nº 363/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 451/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10949/2025);

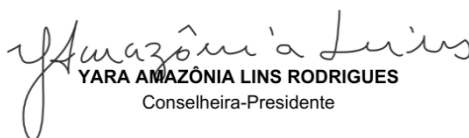
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Japurá, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

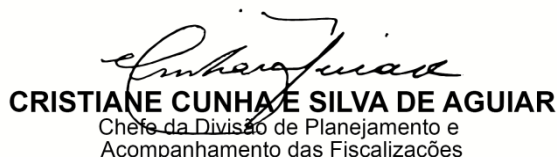
I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em favor do servidor **Bruno Leonardo Pontes Cabral** – matrícula n.º 003.848-2A à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 368/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 454/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10938/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 001.936-4A para, no período de **09/10/2025 a 13/10/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada à inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **São Gabriel da Cachoeira**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 11.617/2025
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 11.577/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7776/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7862/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.49

Manaus, 04 de Setembro de 2025

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

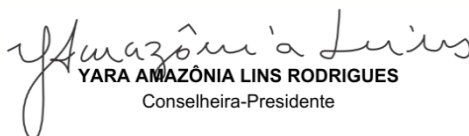
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 18 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.50

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PORTARIA Nº 369/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 454/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10938/2025);

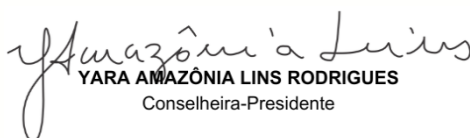
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de São Gabriel da Cachoeira, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

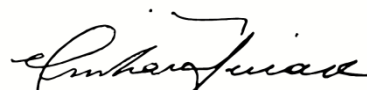
I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 001.936-4A à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 370/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 455/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 11400/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 001.936-4A para, no período de **14/10/2025 a 18/10/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada à inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Santa Isabel do Rio Negro**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Convênio 024/2022 - UGPE	Processo Spede N.º 14.414/2024
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7774/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7859/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.52

Manaus, 04 de Setembro de 2025

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

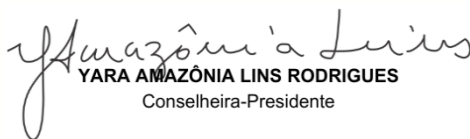
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 18 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.53

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PORTARIA Nº 371/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 455/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 11400/2025);

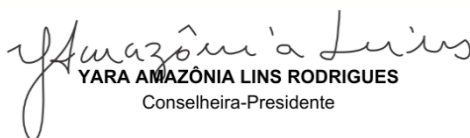
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Santa Isabel do Rio Negro, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor do servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 001.936-4A à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 373/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 457/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9725/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A para, no período de **05/10/2025 a 10/10/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada à inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Barcelos**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Saúde de Barcelos (Tomada de Contas)	
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos - Fapen	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos - SAAE	Processo Spede N.º 11.381/2025
Cartas-Contrato N.º 112/2013 e 145/2013	Processo SE N.º 3342/2025
CT 12/2020	Processo SEI N.º 5646/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7719/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7798/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.55

Manaus, 04 de Setembro de 2025

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

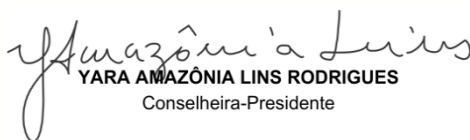
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 18 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3629 pág.56

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PORTARIA Nº 374/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 457/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9725/2025);

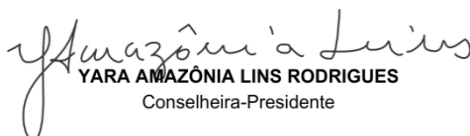
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Barcelos, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 375/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 458/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9726/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A para, no período de **13/10/2025 a 17/10/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada à inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Novo Airão**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Convênio 004/2023 - UGPE	Processo Spede N.º 15.002/2024
	Processo Spede N.º 11.007/2024
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7764/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7853/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.58

Manaus, 04 de Setembro de 2025

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

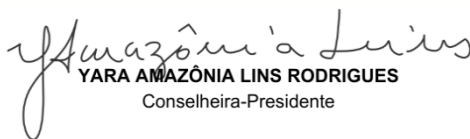
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 18 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.59

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PORTARIA Nº 376/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 458/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9726/2025);

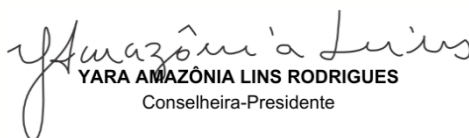
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Novo Airão, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 378/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 459/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10940/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Rebson Bernardo de Souza** – matrícula n.º 003.907-1A para, no período de **13/10/2025 a 18/10/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada à inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Autazes**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios de Autazes - Fapen	Processo Spede N.º 11.733/2025
Fundo Municipal de Saúde de Autazes - FMS	Processo Spede N.º 11.528/2025
Secretaria Municipal de Educação de Autazes	Processo Spede N.º 11.520/2025
Termo de Convênio N.º 39/2019 - Seduc	Processo Spede N.º 17.143/2024
	Processo Spede N.º 12.280/2025
Termo de Convênio N.º 34/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 11.524/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7717/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7797/2025





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3629 pág.61

Manaus, 04 de Setembro de 2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.62

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PORTARIA Nº 379/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 459/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10940/2025);

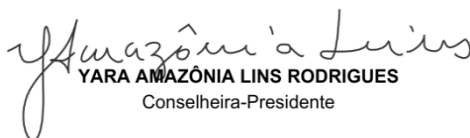
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Autazes, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Rebson Bernardo de Souza** – matrícula n.º 003.907-1A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 380/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 460/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 11488/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Bruno Leonardo Pontes Cabral** – matrícula n.º 003.848-2A para, no período de **06/10/2025 a 10/10/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada a inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Uarini**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini - SAAE	Processo Spede N.º 11.731/2025
Fundo Municipal de Saúde de Uarini	Processo Spede N.º 11.605/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7786/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7872/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Ijssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_IulqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.64

Manaus, 04 de Setembro de 2025

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 15 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.65

Manaus, 04 de Setembro de 2025

PORTARIA Nº 381/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 460/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 11488/2025);

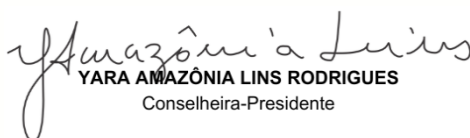
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Uarini, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

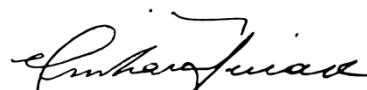
I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Bruno Leonardo Pontes Cabral** – matrícula n.º 003.848-2A à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 382/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 461/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10958/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Eurípedes Ferreira Lins Júnior** – matrícula n.º 000.004-3A para, no período de **13/10/2025 a 18/10/2025**, realizar **Inspeção "in loco"**, relacionada a inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Presidente Figueiredo**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo	Processo Spede N.º 11.552/2025
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo	Processo Spede N.º 11.533/2025
Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo	Processo Spede N.º 11.312/2025
Tomada de Contas do Termo de Convênio N.º 024/2018 - Seinfra	Processo Spede N.º 11.260/2023
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7770/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7857/2025

II - DETERMINAR ao referido servidor designado no **Item I**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.67

Manaus, 04 de Setembro de 2025

endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

III - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

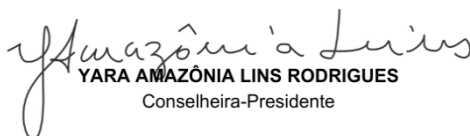
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos em campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 383/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 785/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 13445/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 461/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10958/2025);

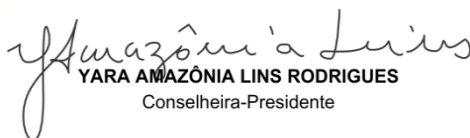
CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado para realizar Inspeção "in loco" no município de Presidente Figueiredo, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Eurípedes Ferreira Lins Júnior** – matrícula n.º 000.004-3A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

ATO Nº 95/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

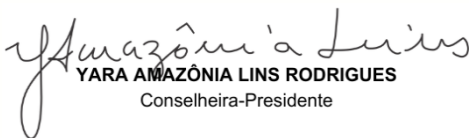
CONSIDERANDO a Lei nº 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **NELSON RIOS DA SILVA CORREA**, matrícula nº 0035513A, no cargo comissionado de Assessor de Assistência Militar de Conselheiro - símbolo CC2, previsto no art 1.º da Lei nº 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de **01.08.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 2/2025-DICAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei n.º 2423/1996 e art. 97, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, combinado com o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca dos questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 34/2025-DICAMM** (fls. 986), contida no **Processo TCE nº 12.481/2020**, que trata de Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC, de responsabilidade do Sr. Fábio Henrique dos Santos Albuquerque, exercício de 2019, conforme Despacho do Relator nº 95/2025-GAUALIPIO (fls. 982/985).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 01 de Setembro de 2025.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA

Diretor de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 3/2025-DICAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei n.º 2423/1996 e art. 97, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, combinado com o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO AMORIM JUNIOR**, (Contador) para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca dos questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 35/2025-DICAMM** (fls. 988), contida no **Processo TCE nº 12.481/2020**, que trata de Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC, de responsabilidade do Sr. Fábio Henrique dos Santos Albuquerque (Ordenador de Despesa), exercício de 2019, conforme Despacho do Relator nº 95/2025-GAUALIPIO (fls. 982/985).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 01 de Setembro de 2025.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA

Diretor de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.71

Manaus, 04 de Setembro de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16185/2024**, e cumprindo o **Acórdão nº 1636/2024–TCE–PRIMEIRA CÂMARA**, fica **NOTIFICADA** a **Sra. Etelvina Mota da Silva, Presidente da Associação dos Agricultores da Comunidade de São Francisco de Assis, à época, CPF Nº 075.243.582-53**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos)**, **Conforme Acórdão Nº. 1636/2024, nos Autos do Processo Nº 12563/2020, de Relatoria do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes**, que Trata da Prestação de Contas de Termo de Convenio Nº 077/2018, Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação Dosa Gricultores da Comunidade de São Francisco de Assis, Para a Execução da 19º Feira da Laranja, no Exercício de 2018, de Responsabilidade da Sra. Etelvina Mota da Silva. **A NOTIFICADA deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 1.890,14, (mil, oitocentos e noventa reais e quatorze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Agosto de 2025.


CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11035/2025**, e cumprindo a **Decisão nº 280/2015 –TCE–TP**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito do Município de Itacoatiara, à época, CPF Nº 119.656.142-72**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, **Conforme Acórdão Nº 10082/2012, nos Autos do Processos Nº 10082/2012, de Relatoria do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, Que Trata da Representação do Sr. Aluísio Ísper Neto, Contra o Prefeito Municipal de Itacoatiara, Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, e Contra a Oscip Denominada Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas - Ipgp (Processo Físico Originário Nº 2191/2011), de Responsabilidade do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira. **O NOTIFICADO deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3629 pág.72

Manaus, 04 de Setembro de 2025

deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 12.138,24 (doze mil, cento e trinta e oito reais e vinte quatro centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de agosto de 2025.

CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 26/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 125/2025 (p. 1080), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO O SR. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, para tomar ciência do **PARECER PRÉVIO e ACORDÃO Nº 34/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/06/2024, Edição nº 3329 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado, do Exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Amaturá - **Processo TCE nº 11.152/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2025-DICAMI

Processo nº 12.940/2025 – REPRESENTAÇÃO interposta pela Sra. Kátia Maria Dantas Ribeiro em desfavor dos Srs Francisco Nunes Bastos e Ruam Stayne Batalha Bastos, para apuração de possíveis irregularidades acerca da ausência e disponibilização de documentos e informações sobre o contrato de abastecimento de água do Município. **Responsáveis Sr. Francisco Nunes Bastos**, Ex-Prefeito e ordenador de despesas do município de Anamã e **Sr. Ruam Stayne Batalha Bastos**, Ex-Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Anamã. **Prazo:** 30 dias.
RELATOR: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho nº 478/2025-GCMMELLO do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RUAM STAYNE BATALHA BASTOS**, ex-secretário de finanças da Prefeitura Municipal de Anamã, exercício 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca das impropriedades constantes na **Notificação nº 198/2025-DICAMI**. (fls. 65/66), relativas a possíveis irregularidades relacionadas a realização de pagamentos a Empreiteira, sem lastro em Contrato ou Termo de aditivo contratual, no âmbito da execução contratual de obras públicas da FUNASA, Termo de Convênio nº 01444/19 (Instrumento nº 888863/2019). Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Setembro de 2025.


RUY ALMEIDA JORGE ELIAS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186/ **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153/ **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

